GOVERNO ECONÓMICO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 13 de Outubro de 2010

 "Let's be clear: you can't have a monetary union without having an economic union. Member states should have the courage to say whether they want an economic union or not. And if they don't, it's better to forget monetary union all together."

José Manuel Durão Barroso, Maio de 2010

De que falamos quando falamos de Governo Económico?

- Entende-se por Governo Económico (também se pode utilizar a expressão Governação) um reforço da coordenação entre os Estados (especialmente da zona euro) em matérias de política económica e, muito em especial, de política orçamental.
- Implicará, entre outras coisas, uma avaliação exante dos Orçamentos nacionais (recomendações sobre grandes linhas) e das políticas e reformas estruturais e a existência de mecanismos sancionatórios para os países incumpridores das regras comuns.

Porque surge a necessidade de um Governo Económico?

- A crise económico-financeira (muito em especial o "caso Grego") tornou evidente que a coordenação das políticas económicas na União Europeia não funcionou de modo satisfatório
- Para além disso, o incumprimento, por parte de alguns Estados, das suas obrigações ao abrigo dos Tratados e do Pacto de Estabilidade e Crescimento ("PEC") e as consequências que tal teve para toda a zona euro tornaram evidente a necessidade de maior coordenação

Onde encontramos o Governo Económico nos Tratados?

- Nos Tratados, mais do que encontrarmos disposições taxativas sobre os poderes da União em matéria económico-financeira, encontramos os princípios que estruturam a união monetária.
- A interpretação mais ou menos restritiva que façamos destes princípios, levar-nos-á a encontrar a base legal para desenvolver uma maior coordenação entre os Estados e mais eficientes mecanismos de vigilância por parte da União, sem que haja perda de soberania.

Tratado da União Europeia

Artigo 3.º n.º 4

A União estabelece uma união económica e monetária cuja moeda é o euro.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Artigo 119.º

1. Para alcançar os fins enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia, a acção dos Estados-Membros e da União implica, nos termos do disposto nos Tratados, a adopção de uma política económica baseada na estreita coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros, no mercado interno e na definição de objectivos comuns, e conduzida de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência.

Artigo 121.º

- 1. Os Estados-Membros consideram as suas políticas económicas uma questão de interesse comum e coordená-las-ão no Conselho, de acordo com o disposto no artigo 120.º.
- 2. O Conselho, sob recomendação da Comissão, elabora um projecto de orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da União e apresentará um relatório ao Conselho Europeu com as suas conclusões.
- O Conselho Europeu, deliberando com base no relatório do Conselho, discutirá uma conclusão sobre as orientações gerais das políticas económicas dos Estados-Membros e da União.
- Com base nessa conclusão, o Conselho, <u>aprovará uma recomendação que</u> <u>estabeleça essas orientações gerais</u>. O Conselho informará o Parlamento Europeu da sua recomendação.
- 3. A fim de garantir uma coordenação mais estreita das políticas económicas e uma convergência sustentada dos comportamentos das economias dos Estados-Membros, o Conselho, com base em relatórios apresentados pela Comissão, acompanhará a evolução económica em cada Estado-Membro e na União e verificará a compatibilidade das políticas económicas com as orientações gerais a que se refere o n.º 2, procedendo regularmente a uma avaliação global da situação. Para efeitos desta supervisão multilateral, os Estados-Membros enviarão informações à Comissão acerca das medidas importantes por eles tomadas no domínio das suas políticas económicas e quaisquer outras informações que considerem necessárias.

Artigo 136.º

- 1. A fim de contribuir para o bom funcionamento da união económica e monetária e de acordo com as disposições pertinentes dos Tratados, o Conselho, de acordo com o procedimento pertinente de entre os previstos nos artigos 121.º e 126.º, com excepção do procedimento referido no n.º 14 do artigo 126.º, adopta medidas específicas para os Estados-Membros cuja moeda seja o euro, com o objectivo de:
- a) Reforçar a coordenação e a supervisão da respectiva disciplina orçamental;
- b) Elaborar, no que lhes diz respeito, as orientações de política económica, procurando assegurar a compatibilidade dessas orientações com as adoptadas para toda a União, e garantir a sua supervisão.

O que o Relatório Feio traz de novo?

- O Relatório Feio contém as recomendações do Parlamento Europeu à Comissão tendo em vista melhorar a governação económica e o quadro de estabilidade da União Europeia, em particular na área do euro
- Este relatório será a pedra angular para o trabalho a desenvolver pelo Parlamento Europeu relativamente à análise das propostas legislativas da Comissão, de forma a assegurar a coerência dos textos e o adequado desenvolvimento das recomendações agora adoptadas

- Recomendação 1: Estabelecer um quadro coerente e transparente para a supervisão multilateral da evolução macroeconómica na União Europeia e nos Estados-Membros
 - 1. Reforço da "acção preventiva" (mecanismos de supervisão e de advertência) da UE em matéria de políticas económicas e orçamentais;
 - Acompanhamento e controlo da dívida pública, ajustado às condições específicas de cada Estadomembro;
 - Não apenas os países com défices excessivos, mas também aqueles que apresentem excedentes orçamentais elevados serão obrigados a proceder a ajustamentos;

- Instituição do Semestre Europeu, com discussão pelos Parlamentos nacionais dos grandes números do orçamento antes da apresentação à Comissão em Abril;
- Maior troca de informação entre os Estados e a Comissão sobre opções decisões em matéria de política económica susceptíveis de provocar efeitos colaterais e de distorcer o funcionamento do mercado interno ou da UEM;
- Análise e comparação dos principais indicadores económicos;
- 7. Maior envolvimentos dos Parlamentos Nacionais.

 Recomendação 2: Reforçar as regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC)

- Processo de défice excessivo assente no nível da dívida bruta, sempre que esta exceda o limite de 60%;
- Mecanismos de controlo e alerta para os Estados que não tenham atingido dos seus objectivos orçamentais ou que deles não se aproximem ao ritmo combinado;
- 3. Mecanismos de alerta precoce de controlo orçamental a nível nacional;
- Criação de um sistema de incentivos e sanções para os Estados se sentirem vinculados ao cumprimento dos seus objectivos orçamentais.

- Recomendação 3: Reforçar a Governação Económica da Área do Euro pelo Eurogrupo
 - 1. Controlo reforçado das divergências macroeconómicas excessivas;
 - 2. Transparência e responsabilização das decisões do Eurogrupo perante o Parlamento Europeu.
- Recomendação 4: Instituir um programa sólido e Credível de prevenção da dívida excessiva e um mecanismo de resolução para a área do euro
 - 1. Ponderação da criação de um Fundo Monetário Europeu permanente como mecanismo de último recurso para os casos em que o financiamento do mercado já não esteja disponível, com base nos mecanismos existentes.

 Recomendação 5: Revisão dos instrumentos orçamentais, financeiros e fiscais da UE

- Avaliação da viabilidade (da natureza, dos riscos e das vantagens) de estabelecer um sistema a longo prazo para a emissão de obrigações comuns do Tesouro e analisar possíveis alternativas legais;
- 2. Reforço da política de coesão;
- Desenvolver uma estratégia orçamental comum para os orçamentos nacionais e da EU no quadro da Estratégia UE2020.

 Recomendação 6: Regulação e supervisão dos mercados financeiros com uma dimensão macroeconómica clara

 Recomendação 7: Melhorar a fiabilidade das estatísticas da UE

 Recomendação 8: melhorar a representação externa da União no domínio dos assuntos económicos e monetários

O Governo Económico põe em causa poderes soberanos?

soberania económica



Política monetária

Política orçamental

Política fiscal

Moeda única

NÃO

NÃO

OBRIGADO

Diogo Feio

Eurodeputado

diogo.feio@europarl.europa.eu